

**ESTATUTO ASSOCIAÇÃO EMAÚS**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

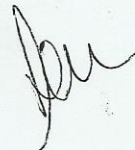
**Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO EMAÚS**, fundada em 05/10/2005, com sede à Estrada Furuyama, número 2974, no bairro do Rio Abaixo, na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08694-101 é pessoa jurídica; entidade civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos; associação privada de fiéis, para promoção e assistência sócio religiosa, e terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Suzano, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º - A Entidade tem por finalidade:**

- I. Serviços de Proteção Social Básica, Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos;
- II. Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- III. Serviços especializados de abordagem social;
- IV. Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência, Idoso (os) e suas famílias;
- V. Serviços de Acolhimento Institucional; para adultos e famílias – modalidade 1 (um) e 2 (dois); para idosos – modalidade 2 (dois);
- VI. Desenvolver serviços de Formação Pré Profissionalizantes e Formação para o Trabalho;
- VII. Creches;
- VIII. Acolhimento e tratamento para toxicodependentes;
- IX. Atividades ligadas à cultura e à arte.
- X. Atividades de laborterapia (hortifrutigranjeiros e cultura de cogumelos comestíveis);
- XI. Distribuição e comercialização de hortifrutigranjeiros e produção de cogumelos sem fins lucrativos;
- XII. Atividades de Jardinagem;
- XIII. Atividades de coleta e reciclagem de materiais descartáveis;
- XIV. Atividades desenvolvidas ao incentivo e à prática de esportes.

**Parágrafo 1º** - No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, credo religioso. A entidade, não terá fins lucrativos, não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e como entidade religiosa não terá partidários políticos;

**Parágrafo 2º** - Suas atividades e objetivos serão desenvolvidos no município de Suzano, e em todo o território nacional e aplicará suas rendas, seus recursos, e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.





ASSOCIAÇÃO EMAÚS  
CNPJ nº 07.686.471/0001-44

Sítio Emaús, Estrada Furuyama, nº 2974, Bairro Rio Abaixo – Suzano – SP  
CEP 08694-101

**Parágrafo 3º** - Para atingir seus objetivos, atuará junto à Comunidade onde estiver inserida, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, e seus trabalhos serão realizados de acordo com Regulamento Interno próprio.

**Artigo 3º** - Poderá abrir filial em todo o território nacional, as quais poderão ter suas próprias inscrições nos órgãos competentes, mas sempre tendo por finalidade os princípios básicos deste estatuto.

## CAPITULO II - DOS MEMBROS ASSOCIADOS

**Artigo 4º** - Os membros associados, com direito e deveres iguais, salvo as definições estabelecidas neste estatuto, e sem distinção de sexo, raça, credo religioso ou político, serão: **Consagrados(as) Internos(as) ou Externos(as), Amigos Efetivos e Colaboradores Associados.**

**Parágrafo Único:** A atuação, organização e requisitos para a admissão de cada membro, serão especificados em seu Regulamento Interno.

**Consagrados(as) Internos(as):** são aqueles que vivem a sua consagração de acordo com a sua natureza, numa entrega total a Deus, dedicando-se inteiramente a Ele, através do carisma da comunidade Emaús, (primeiro elo), emitindo os compromissos da pobreza, da obediência e da castidade

**Consagrado(as) Externos(as):** Consagram-se no serviço a Deus, partilhando do carisma e espiritualidade da comunidade Emaús, vivendo no mundo, emitindo os compromissos da pobreza, da obediência e da castidade, (segundo elo).

**Amigos Efetivos:** Consagram-se no serviço a Deus, comprometendo-se a viver o carisma e espiritualidade, sobretudo prestando serviço voluntário à comunidade Emaús, (terceiro elo).

**Colaboradores Associados:** Partilham do carisma e espiritualidade da comunidade Emaús, sem assumir vínculos específicos, através de doações espontâneas e ou contribuições fixas mensais ou anuais para o sustento e desenvolvimento de suas atividades, serviço voluntário, participando dos eventos e datas celebrativas, encontros semestrais de formação, (quarto elo).

**Artigo 5º - Condições indispensáveis para admissão como associado:**

- Ser aceito pela Diretoria Executiva;
- Estar em conformidade com o estatuto, e efetuar o período de formação, com as disposições do Regulamento Interno.

**Parágrafo Único:** Todos os membros associados serão preparados devidamente, por Equipe de Formação, nomeada pela Diretoria Executiva.

**Artigo 6º - Demissão e Exclusão dos Associados.**

**Da Demissão:** a pedido do próprio associado, por sua livre e espontânea vontade, para mudança ou experiência em outra realidade ou estado de vida.

**Da Exclusão:**

- Aquele(a) que não aceitou o regulamento interno ou transgrediu alguma cláusula do



ASSOCIAÇÃO EMAÚS  
CNPJ nº 07.686.471/0001-44

Sítio Emaús, Estrada Furuyama, nº 2974, Bairro Rio Abaixo – Suzano – SP  
CEP 08694-101

- mesmo ou deste Estatuto sem justificativa;
- Que causar dano material ou moral a qualquer casa ou a associados.
  - Por falta grave injustificável.
  - Por incompatibilidade às normas e objetivos.

**Parágrafo primeiro:** Ao se desligar, o associado perde seus direitos de posse ou reivindicação a qualquer bem material ou indenização de qualquer natureza; fato que todo membro toma conhecimento no ato de sua admissão, por meio deste Estatuto.

**Parágrafo segundo:** A exclusão do associado se dá através de notificação por escrito, em carta registrada, com Aviso de Recebimento, cabendo-lhe o direito de defesa e de recurso por escrito no prazo de (30) trinta dias do recebimento. Após análise do recurso pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que se reunirá extraordinariamente para tal fim, será encaminhado ao associado o termo de conclusão em carta registrada.

**Artigo 7º -** Poderão ser readmitidos, e reabilitados e tornados aptos pela Assembléia Geral: cabendo a ela, a soberania para resolução de casos dessa natureza.

### CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS ASSOCIADOS

**Artigo 8º - É direito de todos os membros associados:**

- Participar e tomar parte com direito à voz na Assembleia Geral.
- Direito de integrar as Equipes de Formação para Cursos, Palestras e Círculos Bíblicos e formação dos candidatos.
- Ocupar, por eleição, qualquer cargo administrativo, observando sempre as disposições deste Estatuto.
- Requerer, em caso de urgência ou pauta de importância relevante, ao Presidente da Diretoria Executiva, a convocação da Assembléia Extraordinária mediante requerimento subscrito por no mínimo um quinto (1/5) dos associados. Caso em que não poderá ser indeferido.
- A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

**Artigo 9º - São deveres dos membros associados:**

- Cumprir disposições estatutárias e regimentais.
- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- Zelar pelo bom nome da Entidade;
- Realizar ativamente bens a serviços e, exercer com zelo e dedicação, a função para qual foi eleito.

**Parágrafo Único:** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente ou judicialmente pelas obrigações assumidas.

### CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ASSOCIAÇÃO EMAÚS  
CNPJ nº 07.686.471/0001-44

Sítio Emaús, Estrada Furuyama, nº 2974, Bairro Rio Abaixo – Suzano – SP  
CEP 08694-101



**Artigo 10º - Será administrada por:**

1. Assembleia Geral
2. Presidência
3. Conselho Fiscal
4. Conselho Geral

**CAPITULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 11º** - Obedecendo a este Estatuto, é da Assembleia Geral o poder deliberativo maior, em suas decisões, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Artigo 12º** - As decisões serão tomadas, por maioria de votos, com validade somente dentro dos termos do presente Estatuto.

**Artigo 13º** - Poderá ser Ordinária ou Extraordinária, e convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, uma vez ao ano.

**Artigo 14º** - Reunirá Extraordinariamente quando convocada:

- a. Pela Diretoria.
- b. Pelo Conselho Fiscal;
- c. Requerimento assinado por um quinto (1/5) dos associados da Entidade.

**Artigo 15º** - Tomará suas deliberações a juízo do plenário por: Aclamação, Voto nominal, e Voto secreto.

**Parágrafo Único:** Da Ordem do Dia somente poderão constar os assuntos que motivaram a sua convocação.

**Artigo 16º** - Assembleia Geral e ou Ordinária será instalada e presidida pelo Presidente.

**Parágrafo 1º** - Na Instalação da Assembleia Geral Extraordinária, caberá ao plenário, eleger seu Presidente, a quem será passada a Presidência da Mesa;

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral, qualquer que seja o seu caráter, terá sempre a secretaria sob a direção do Secretário ou o seu substituto legal;

**Parágrafo 3º** - Terminada a reunião da Assembleia, o Secretário (a) lavrará uma Ata, que será assinada pelo Presidente da Assembléia e também pelo Secretário.

**Artigo 17º - Compete privativamente à Assembléia Geral:**

- Apreciar as contas e relatório anual, deliberar sobre qualquer assunto, encaminhando à sua consideração, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Aprovar alteração, parcial ou total deste estatuto; bem como deliberar sobre a dissolução ou extinção, e destino dos bens que compõem seu patrimônio;
- Eleger e ou destituir administradores;



**Parágrafo único:** para as deliberações é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores conforme art. 59 do Novo Código Civil Brasileiro (NCCB).

## CAPITULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 18:** - A Diretoria será assim constituída:

1. Diretor Presidente
2. Diretor Vice Presidente
3. Primeiro Secretário
4. Segundo Secretário
5. Primeiro Diretor Financeiro
6. Segundo Diretor Financeiro

**Parágrafo Único:** Para que um dos membros seja eleito presidente deverá ter no mínimo 06 (seis) anos de consagração perpétua e observar-se ainda os critérios no regulamento interno.

**Artigo 19º** - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Fiscal, e seus mandatos terão a duração de cinco (5) anos, com direito a reeleição por igual período.

**Parágrafo Único** – Não será permitida a acumulação de cargos eletivos.

**Artigo 20º** - Os cargos que vagarem na Diretoria Executiva serão assim preenchidos:

- a. O cargo de Presidente será preenchido pelo Vice-Presidente;
- b. O Cargo de Conselho Fiscal será composto por três associados.

**Artigo 21º** - A Diretoria Executiva somente será considerada legalmente reunida quando estiverem presentes mais de cinquenta por cento (50%) de seus membros.

**Artigo 22º** - As decisões da Diretoria Executiva somente serão tomadas pela maioria de votos e lavradas em ata, assinada por todos os presentes.

**Artigo 23º** - Perderão o mandato os associados da Diretoria Executiva que:

- Deixarem de tomar posse ao cargo que foi eleito ou nomeado, dentro do período de quinze (15) dias contados a partir da data para a posse;
- Deixarem de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, salvo por motivo de força maior justificada.
- Não exercerem as funções designadas ou deixarem de cumprir as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.

**Artigo 24º** - Poderá ser Ordinária ou Extraordinária, e convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, uma vez ao ano.

- Zelar pela fidelidade ao carisma, avaliando constantemente as situações, os problemas internos e externos, sugestões e propostas para o bom desenvolvimento das atividades.

ASSOCIAÇÃO EMAÚS  
CNPJ nº 07.686.471/0001-44

Sítio Emaús, Estrada Furuyama, nº 2974, Bairro Rio Abaixo – Suzano – SP  
CEP 08694-101



- Nomear e demitir os associados coordenadores ou diretores, exceto os eleitos;
- Adquirir e alienar bens móveis e imóveis.
- Incentivar eventos e formas para manter a comunidade.
- Nomear substitutos para o Conselho Geral em caso de morte, de renúncia e ou impedimentos.
- Apresentar os candidatos à Ordem Consagrada.
- Reunir-se a cada dois meses em caráter ordinário, ou em caráter extraordinário, caso seja convocada por seu Presidente ou por um quinto (1/5) de seus associados;
- Acompanhar a caminhada dos associados, promovendo Encontros de Avaliação, Retiros, Reuniões ou momentos de descontração e entrosamento;
- Elaborar programas de diversificação de trabalhos conforme a realidade de cada comunidade assistida;
- Tomar ciência mensalmente dos balancetes, documentos e providências, centralizando este material sob sua guarda, organização e posse, para apresentações quando solicitados;
- Apreciar a Previsão Orçamentária apresentada pelo Diretor Financeiro;
- Formar uma Comissão mista entre os associados para objetivar maior entrosamento e crescimento dos trabalhos de ambos, respeitando-se a individualidade de trabalhos, carismas e de objetivos de cada um, sempre dentro do objetivo principal;
- Solucionar impasses e desencontros de idéias e metas entre os associados, sempre em consonância com este Estatuto e o Regulamento Interno.
- Autorizar a criação de novas casas da comunidade.

**Artigo 25º - Competência do Diretor Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva.**

**Parágrafo I – compete ao Diretor Presidente.**

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regulamento Interno, fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
- Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, balanços, balancetes e outros documentos contábeis.
- Representar Ativa, Passiva, Judicial, e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros, podendo delegar poderes;
- Presidir, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, bem como a Assembleia Geral, e dar voto de desempate nas reuniões que presidir.
- Autorizar o Secretário juntamente com o Diretor Financeiro, em Representações Públicas ou Bancos, assinar os documentos e cheques, sempre que o Presidente estiver ausente, bastando apenas uma carta comunicando sua ausência, este ato visa agilizar o andamento dos documentos e pagamentos.
- Solucionar as questões urgentes que exijam providência imediata.
- Efetuar contratos e distratos, de acordo com a decisão da Diretoria Executiva.
- Adquirir e alienar bens móveis e imóveis.
- Autorizar a criação de novas casas da comunidade.

**Parágrafo II – Compete ao Diretor Vice-presidente.**

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato do mesmo em caso de vacância, até o seu término; e prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

**Artigo 26º - Compete ao Primeiro e Segundo Secretários:**

ASSOCIAÇÃO EMAÚS  
CNPJ nº 07.686.471/0001-44

Sítio Emaús, Estrada Furuyama, nº 2974, Bairro Rio Abaixo – Suzano – SP  
CEP 08694-101



**Parágrafo I – Compete ao Primeiro Secretário:**

- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia
- Encaminhar à Diretoria Executiva, os documentos que exijam deliberação, bem como a correspondência;
- Manter os associados informados sobre as decisões das reuniões da Diretoria Executiva;
- Manter em ordem a escrituração e arquivos da Secretaria.
- Na ausência do Presidente, o Secretário, poderá representar a Entidade junto a Repartições Públicas e Bancos, assinar documentos e cheques, juntamente com o Diretor Financeiro, bastando para isso uma carta da presidência comunicando sua ausência, este ato visa agilizar o andamento dos documentos e pagamentos das despesas.

**Parágrafo II – compete ao segundo secretário.**

- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, assumir o mandato do mesmo em caso de vacância, até o seu término, e prestar de modo geral, a sua colaboração ao secretário.

**Artigo 27º - Compete ao Primeiro e Segundo Diretores Financeiros:**

**Parágrafo I – compete ao Primeiro Diretor Financeiro:**

- Assinar, junto ao Presidente da Diretoria Executiva, e em sua ausência, junto ao Secretário, os documentos necessários, para o bom andamento das questões.
- Receber e efetuar pagamentos.
- Proceder à demonstração financeira, sempre que se fizer necessário;
- Apresentar à Diretoria Executiva, previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- Manter sigilo sobre os valores financeiros em relação a terceiros.

**Parágrafo II – compete ao Segundo Diretor Financeiro:**

- Substituir o primeiro Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos, assumir o mandato do mesmo em caso de vacância até o seu término, e prestar de modo geral, a sua colaboração ao Diretor financeiro.

**Artigo 28º -** O Conselho Fiscal será composto por três Conselheiros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral, e o mandato será coincidente com o mandato da diretoria executiva.

**Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal.**

- Examinar os livros, balancete mensal apresentados pelo Diretor Financeiro e opinar a respeito.
- Apreciar os balanços e o Relatório anual da Diretoria.
- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.
- Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo I –** Os Diretores, Conselheiros e Associados, não respondem pessoalmente por obrigações sociais contraídas na prática de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infrações de Lei ou deste estatuto. A

R.

Y

J

Am

ASSOCIAÇÃO EMAÚS  
CNPJ nº 07.686.471/0001-44

Sítio Emaús, Estrada Furuyama, nº 2974, Bairro Rio Abaixo – Suzano – SP  
CEP 08694-101

ab.  
Romanini  
ZANO

responsabilidade que trata este artigo prescreve no prazo de três anos, contado da data de aprovação, pela assembléia geral, das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.

**Parágrafo II** – Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente não recebem nenhum tipo de remuneração, vantagens. A entidade não distribui, lucros, Superávit ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 30º - Compete ao Conselho Geral.**

- Planejar e avaliar semestralmente, as atividades e os objetivos específicos, e analisar a economia da Entidade, conforme as orientações gerais da Assembleia.
- Assessorar a presidência, sempre que solicitado pela mesma.
- Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário.
- Toda decisão do Conselho Geral deverá ser aprovada através de votação por 1/5 dos associados.

**Artigo 31º** - O Conselho Geral será composto por 02 (Dois) consagrados internos, 02 (Dois) consagrados externos, com mais de 01 (Um) ano de consagração temporária, eleitos pela Assembléia Geral, e o mandato coincidente com mandato da diretoria executiva.

**CAPITULO VII - DOS BENS PATRIMÔNIAIS**

**Artigo 32º - O Patrimônio é constituído:**

- Dos bens móveis e imóveis, veículos que possui e vier a possuir;
- Donativos, legados, etc.
- Das rendas patrimoniais;
- Dos resultados de atividades sociais.

**Artigo 33º** - Não tendo fins lucrativos, buscará ter em seu Patrimônio aquilo que se traduz em bens necessários à sua existência e finalidade (podendo inclusive vender), não acumulando bens supérfluos ou além do seu objetivo, e aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 34º** - Os Bens patrimoniais serão zelados pelos associados, cabendo à Diretoria Executiva a sua distribuição e responsabilidade, ao Conselho Fiscal a sua fiscalização e quanto aos bens de consumo e de reposição, os mesmos serão liberados pelo Diretor Financeiro, conforme a sua utilização.

**CAPITULO VIII - DOS RECURSOS**

**Artigo 35º - A receita e as despesas serão constituídas por:**





ASSOCIAÇÃO EMAÚS  
CNPJ nº 07.686.471/0001-44

Sítio Emaús, Estrada Furuyama, nº 2974, Bairro Rio Abaixo – Suzano – SP  
CEP 08694-101



**Parágrafo I – das Receitas.**

- Doações, e contribuições de associados.
- Ajuda de custo quando em trabalhos pastorais em Paróquias ou Diocese.
- Serviços prestados: administrativos, aulas, cursos, palestras e outros;
- Contribuição em livro de arrecadação de verbas (doações)
- Subvenções e convênios.
- Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
- Atividades de hortifrutigranjeiros e cultura de cogumelos comestíveis.
- Distribuição e comercialização de hortifrutigranjeiros e da produção de cogumelos comestíveis.
- Atividades de Jardinagem.
- Coleta e reciclagem de materiais descartáveis.

**Parágrafo primeiro:** Por se tratar de Entidade sem fins lucrativos, todas estas receitas relacionadas neste artigo se destinam exclusivamente à manutenção e custeio de seu trabalho, reposição de material, impressos, livros, confecção de material de estudos e formação, sem o objetivo de gerar lucro.

**Parágrafo Segundo:** poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços, comércio de hortifrutigranjeiros, distribuição e comercialização da cultura e cultivo de cogumelos comestíveis, atividades de jardinagem e coleta e reciclagem de materiais descartáveis, e execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Parágrafo II – das despesas:**

- Material de expediente, limpeza, manutenção e administração;
- Renovação de material de trabalho específico da entidade; livros, papel, apostilas, material didático, religioso, litúrgico e cultural.
- Aquisição de utensílios domésticos necessários;
- Transporte, viagens e estadias, para os associados em trabalho;
- Manutenção de seminários, encontros, retiros, cursos de formação e atualização;
- Funcionários;
- Prestadores de serviços tais como instrutores, psicólogo;
- Transporte de Alunos das Oficinas Dom Bosco.

**Artigo 36º** - Os cheques poderão ser assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Financeiro, ou na ausência do Presidente, pelo Secretário e Diretor Financeiro, responsabilizando-se pela legalidade da conta a ser paga.

**Parágrafo Primeiro:** Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens. A Entidade não distribui lucros, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**CAPITULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**Artigo 37º** - A prestação de contas observará no mínimo:

- Os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade.
- Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal o relatório de suas atividades, demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, à disposição para exame de qualquer cidadão.
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme regulamento.
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.
- É gratuito o exercício dos cargos de Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Geral.
- O exercício social terá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

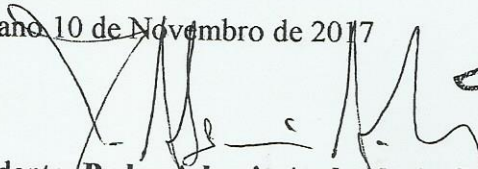
### CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 38º** Somente será dissolvida em termos judiciais, quando seus bens móveis e imóveis e sua receita, tornarem-se comprovadamente insuficientes para a sua manutenção, mediante a decisão de Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, com um quinto (1/5) dos associados presentes, e por termo assinado por todos eles e publicada, e o eventual Patrimônio remanescente será destinado à Diocese de Mogi das Cruzes.

**Artigo 39º** - Para sua organização geral este Estatuto, poderá ser reformado em qualquer ocasião, por decisão da maioria dos associados, em Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, e cada alteração deverá ser aprovada por maioria de votos.

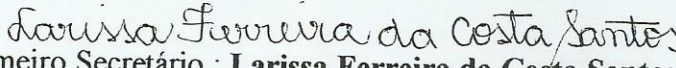
**Artigo 40º** - Este Estatuto entra em vigor, após a aprovação em Assembleia Geral.

Suzano, 10 de Novembro de 2017

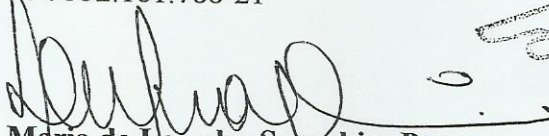
  
Diretor Presidente: **Padre Ademir Andrade de Sá**  
CPF: 136.900.408-76

2.º Tabelião de Notas

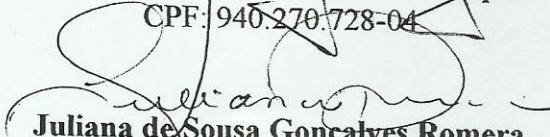
2.º Tabelião de Notas

  
Primeiro Secretário: **Larissa Ferreira da Costa Santos**  
CPF: 352.161.788-21

2.º Tabelião de Notas

  
Diretor Financeiro: **Maria de Lourdes Seraphim Passos**  
CPF: 940.270.728-04

2.º Tabelião de Notas

  
**Juliana de Sousa Gonçalves Romera**  
OAB/SP 215.031

